



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000052

**LEI N.....248/2004.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO POR COMODATO, DE IMÓVEL DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.**

**ARTIGO 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, autorizada a transferir por concessão de direito real de uso, por comodato, um terreno com área de 810,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e dez metros quadrados), com frente para a Estrada Municipal que liga Campos Novos Paulista a Ibirarema - CNP-020, medindo 24,50 metros em uma linha oblíqua; pelo lado esquerdo de quem de frente olha para o terreno mede 47,00 metros e confronta com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista; pelo lado direito mede 31,50 metros e confronta com C.D.H.U., sucessor de Giacomo Fadel Neto; finalmente pelos fundos mede 21,60 metros e confronta com o Cemitério Municipal, de propriedade do Município de Campos Novos Paulista, para a construção de estabelecimento comercial.**



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000053

**PARAGRAFO PRIMEIRO - O(s)**

cessionário(s) se obriga(m) a cumprir na íntegra, o disposto na Lei Municipal n. 25/93.

**PARAGRAFO SEGUNDO -** A concessão de Direito Real de Uso acima será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) anos se houver interesse de ambas as partes, mediante notificação com antecedência mínima de 01 (um) ano.

**ARTIGO 2º) –** O(s) cessionário(s) terá(ão) responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticar(em), ficando isento o município de qualquer responsabilidade.

**ARTIGO 3º) -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n. 110/99, de 08 de dezembro de 1999, e demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, em 21 de junho de 2004.**

**DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica, em 21 de junho de 2004.

**VALMIR APARECIDO DIAS  
Analista Administrativo**